



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 211/2010

(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL)

Dispõe sobre o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, por parte do Conselho Nacional de Justiça do Ministério Público, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, por parte do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente.

Art. 2º Os órgãos, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público são obrigados a enviar, respectivamente, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo fixado, não inferior a dez dias úteis, dados por eles solicitados, sob pena de infração disciplinar grave e crime de desobediência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de todo oportuno e conveniente que os órgãos, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público sejam devidamente fiscalizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), respectivamente, para o que devem obedecer, tempestivamente, às solicitações por eles formuladas.

A presente proposição, se convertida em norma jurídica, consubstanciará um instrumento crucial para a desejada transparência das atividades daqueles órgãos, bem como deverá redundar numa melhoria da qualidade do serviço prestado.

De outra parte, significará um fortalecimento do CNJ e do CNMP, os quais poderão desempenhar, a contento, as atribuições a eles cometidas pelo art. 103-B, §4º, e pelo art. 130-A, §2º, da Constituição Federal.

Por essas razões, contamos com o endosso dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de abril de 2014.

Deputado **ZEQUINHA MARINHO**
Presidente